



PREFEITURA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI MUNICIPAL Nº. 994/2018.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O VENCIMENTO MÍNIMO DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito de Paranaíta/MT, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - O vencimento mínimo dos Servidores ocupantes de cargos públicos do Município de Paranaíta/MT será de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Parágrafo único - Fica o setor competente do Município autorizado a efetuar a competente adequação ao disposto na presente Lei na folha de pagamento do mês de janeiro/2018.

Art. 2º - Esta Lei retroagirá seus efeitos na data de 01 de janeiro de 2018 em conformidade com o Decreto Federal nº 9.255, de 29 de dezembro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE PARANAÍTA-MT

Em, 22 de Janeiro de 2018.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO

Prefeito de Paranaíta/MT